



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADO**

PELO DECRETO Nº 28.142-07 – DOE DE 29.04.07

**DECRETO Nº 24.811, DE 27 DE JANEIRO DE 2004**

**PUBLICADO NO DOE DE 28.01.04**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 19.03.2004**

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM GÁS NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, considerando a necessidade de regular as operações com gás natural veicular, adequando-as às exigências de controle estabelecidas pelo Governo do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica atribuída à Companhia Paraibana de Gás - PB Gás a condição de sujeito passivo por substituição tributária, em relação às aquisições de gás natural, cabendo-lhe realizar a retenção e o recolhimento do ICMS incidente sobre as operações próprias e subseqüentes, até o consumidor final, com adquirentes estabelecidos neste Estado.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas as regras dos Decretos nºs 22.714, de 26 de janeiro de 2002 e 22.946, de 16 de abril de 2002, dos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dos convênios e protocolos celebrados entre a Paraíba e as demais unidades da Federação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2004; 115º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador do Estado

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
**Secretário das Finanças**